

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º. 37/2021 - ACESSO CONCURSOS LTDA, RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO DA PROPONENTE “JLZ CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA” – CNPJ 43.348.538/0001-02

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por conta da inabilitação da empresa JLZ Concursos e Assessoria Ltda – CNPJ 43.348.538/0001-02, no processo licitatório modalidade pregão presencial – registro de preços nº 37/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de teste seletivo e/ou concurso público para preenchimento de vagas do quadro do poder público do Município de Flor do Sertão/SC.

2. Em leitura a Ata de julgamento às 09:30 horas do dia 12 de novembro de 2021, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 32/2021, para realizar a abertura dos envelopes das propostas de preço e realizar a habilitação das proponentes interessadas em participar do Processo Licitatório que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO E/OU CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**

3. Na sessão, apresentaram propostas para referida licitação as seguintes empresas: **1) ACESSO CONCURSOS LTDA – ME, CNPJ n. 23.028.069/0001-29, representada por Adelor Pinto; 2) JLZ CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA – ME, CNPJ n. 43.348.538/0001-02, representada por Zenaide Borre Kunrath; 3) SCHEILA APARECIDA WEISS – ME, CNPJ n.26.068.753/0001-22, representada por Scheila Aparecida Weiss.**

4. Após abertura dos envelopes “documentos para habilitação” constatou-se que a empresa “JLZ Concursos e Assessoria Ltda”, no item a.1.1, apresentou o índice de Liquidez igual a 0, e o item 9.1.2.3 com rasura na certidão, constando duas numerações de RCA, deixando de cumprir o exposto no edital.

5. Assim, em razão do questionamento referente a inabilitação da empresa JLZ Concursos e Assessoria Ltda, foi aberto prazo recursal de três dias úteis. E mesmo prazo para as contrarrazões.

6. Constata-se que a empresa Acesso Concursos Ltda apresentou recurso administrativo e a empresa JLZ Concursos e Assessoria Ltda apresentou contrarrazões em razão dos documentos questionados e sua habilitação, ainda foi realizado parecer contábil emitido pela assessoria contábil da AMERIOS – Associação dos Município do Entre Rios.

7. Primeiramente insta esclarecer que a análise se dá aos documentos previamente apresentados, diante dos fatos insurgidos no transcorrer na interposição do recurso administrativo e com base do parecer técnico contábil.

8. Com relação ao RCA, referente ao atestado de capacidade técnica, o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina enviou ofício informando a inexistência de irregularidade quanto a numeração, sendo que apenas foi preenchido pela empresa JLZ Concursos e Assessoria Ltda com o número do registro CRA-SC N°3393 e foi anotado pelo conselho ao lado o número correto referente ao número do Registro do Atestado de Capacidade Técnica n° 8471, tanto é verdade que a certidão apresentada pela empresa vencedora no momento da licitação não constava nenhuma rasura cumprindo as exigências do Edital.

9. Assim, o ponto controverso se resume às exigências de Comprovação de capacidade financeira, quanto a declaração do Índice de Liquidez, aonde foi apresentado pela empresa vencedora dois índices um de liquidez geral (LG) e outro de liquidez corrente (LC).

10. Considerando que, para que fosse possível analisar o edital de forma cristalina e coerente, foi necessário solicitar um parecer técnico de um profissional habilitado e com entendimento suficiente para o caso, foi emitido parecer pela assessoria contábil da AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, aonde concluiu que de acordo com a fórmula apresentada no edital, o resultado é “0” (zero), não atendendo o resultado esperado de “igual ou superior a 1,0” da respectiva fórmula.

11. A Comissão de Licitações e está Assessoria Jurídica, de forma assertiva, se respaldou de toda segurança, porquanto diligenciou junto ao departamento Contábil para embasar sua decisão.

12. Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade financeira por meio de apresentação de índices têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o Licitante possui condições/capacidade financeira para a execução do objeto, caso seja vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação, em especial, o Balanço de Pagamentos e Demonstrações, deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando as informações neles contidos, com os percentuais mínimos dos índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), conforme previsto em Edital.

13. Diante do exposto, com base nos documentos constantes no processo licitatório, e das exigências do Edital, opino no sentido de acolher parcialmente o recurso administrativo apresentado pela empresa Acesse Concursos Ltda, quanto a inabilitação da empresa JLZ Concursos e Assessoria Ltda, no certame do pregão presencial - registro de preços n°. 37/2021, em razão do não preenchimento do requisito constante do edital - item a.1.1, índice de Liquidez, forte no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade (art. 3º da Lei n° 8.666/93)

14. Assim, automaticamente deve ser aberto envelope da documentação apresentada pela empresa Acesse Concursos Ltda, para verificar sua habilitação ou

inabilitação, e dar continuidade ao processo licitatório com as demais empresas licitantes.

É o parecer.

Flor do Sertão (SC), 30 de Novembro de 2021.



Maria Leiva de Andrade
OAB/SC 8264.

